

Regulamentação do Estado de Emergência, face à situação do Coronavírus - COVID 19

I – Foi publicado o **Decreto n.º 6/2021, de 03/04**, que regulamenta o Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República.

Em suma, através do aludido diploma legal, prevê-se:

1) O **levantamento da suspensão das actividades lectivas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em regime presencial**, nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do sector social e solidário, estabelecendo -se também, para os alunos que retomam ou tenham retomado as actividades lectivas e educativas, o levantamento da suspensão das actividades, em regime presencial, de apoio à família e de enriquecimento curricular, bem como actividades prestadas em centros de actividades de tempos livres e centros de estudo e similares.

2) O **levantamento da suspensão das actividades de equipamentos sociais na área da deficiência**, designadamente nos centros de actividades e capacitação para a inclusão, e o levantamento da suspensão das actividades de apoio social desenvolvidas em centros de dia, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13/03, na sua redacção actual.

3) O **levantamento da suspensão de actividades dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços** em estabelecimentos abertos ao público **que disponham de uma área** de venda ou prestação de serviços **inferior a 200 m² e que tenham entrada autónoma e independente pelo exterior.**

4) A **abertura de estabelecimentos de restauração** e similares **para serviço em esplanadas abertas, com um limite de 4 pessoas** por grupo.

5) Os **ginásios e academias podem voltar a funcionar, desde que sem aulas de grupo**, e a actividade física e desportiva de baixo risco é permitida, nos termos das orientações específicas da DGS.

6) São **abertos os museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos** ou similares, nacionais, regionais e municipais, públicos ou privados, bem como **as galerias de arte e as salas de exposições.**

7) O **funcionamento de feiras e mercados** fica permitido, **para além da venda de produtos alimentares**, que já se encontrava permitida.

II – Foi também publicada a **Lei n.º 13-A/2021, de 05/04**, que renova, por **mais 70 dias, a imposição de obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas**, prorrogando, pela 2.^a vez, a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27/10.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n° 235 6º Esquerdo (Edifício
Scala) 4050 – 626 Porto
Telef.: 22 607 607 0
Fax: 22 607 607 9
email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT